



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN  
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

#### MINUTA

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023– PMES – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° **08.362.287/0001-01**, com sede na Av. Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, cep: 59.180-000, Espírito Santo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, e, de outro lado, a empresa **EF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 31.179.991/0001-45, com sede na Rua Aurea Galvão, n° 637, Bela vista, São Tomé/RN, neste ato representada por seu sócio, Sr Francisco Eilson de Araujo Filho, inscrito no CPF/MF sob n°. 109.059.114-40, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADO**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPAL**, com fundamento no presente **Processo Administrativo**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações e características específicas no Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, um valor global de R\$ 30.806,85 (trinta mil oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Atividade: 2006 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte: 15400000

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**4.1.** O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços e Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**4.2.** O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, ficando critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento constante da ordem de compra será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, **OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, comprovando a entrega dos materiais, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

**5.2** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**5.3** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal* *Cláusula segunda:*

*Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)*

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**II** - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

**III** - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**IV** - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

**V** - Iniciar a prestação de serviços no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

**VI** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

**VII** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**VIII** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

**IX** - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**X** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

## **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

**II** - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

**III** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato;

**IV** - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

**V** - Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

**VI** - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência.

**II** - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da prestação de serviços não executados.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.3** - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se o Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato vigorará pelo período de **XX** de **XXXXXX** de 2023 a **XX** de **XXXXXX** de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Espírito Santo/RN.

**9.2** – O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Espírito Santo/RN, **XX** de **XXXXXX** de 2023.

---

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

---

**EF ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº. 31.179.991/0001-45  
Contratada

**Testemuhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: